



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decreto nº. 110/2019 de 13 de junho de 2019.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 645/2019, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI – e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, integrante do presente Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

EDILSOM ZA DONA DE SOUZA

Prefeito Municipal Dois Irmãos do Buriti/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DOIS IRMÃOS DO BURITI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGIMENTO INTERNO

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2° - Compete a JARI:

- I analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II solicitar ao Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III encaminhar ao Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

- Art. 3° A JARI será composta, por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um presidente e dois membros, conforme Resolução 357/2010 CONTRAN e Lei Municipal nº 645/2019, com 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, nomeados pelo Executivo Municipal.
- Art. 4º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida à recondução.
- Art. 5° A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI compõe- se de:
 - I Plenário;
 - II Presidência
 - III Secretaria Executiva
 - Art. 6° Não poderão fazer parte da JARI:
 - I os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
 - II membros e assessores do CETRAN;
- III pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
 - IV agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V pessoas que tenham tido suspendido seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
 - VI a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 7º - São atribuições ao presidente da JAR





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
 - III convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
 - V comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
 - VI assinar atas de reuniões;
 - VII fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.
 - Art. 8° São atribuições dos demais membros:
- I comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo
 Presidente da JARI;
 - II justificar as eventuais ausências;
 - III relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9° - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo duas vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Art. 10 Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:
 - I três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
 - II quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.
- Art. 11 As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

- Art. 12 Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.
 - Art. 13 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
 - I abertura;
 - II leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - III apreciação dos recursos preparados;
- IV apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
 - V encerramento.
- Art. 14 Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.
 - Art. 15 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.
 - Art. 16 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

- Art. 17 A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
- I secretariar as reuniões da JARI;
- II preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
 - IV lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
 - VII prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

- Art. 18 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.
- Art. 19 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 20 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
 - I qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS;
- III características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
 - IV exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.
- Art. 21 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- § 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.
- § 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.
 - Art. 22 O Órgão que receber o recurso deverá:
- I examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
 - II verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
 - III observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.
- Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

- Art. 24 O Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS, deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.
- Art. 25 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 27 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto do Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 29 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

EDILSOM ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal Dois Irmãos do Buriti/MS

Luiz Carlos Zacarim
Autoridade Municipal de Fransito
Dois Irmãos do Buriti/MS

Lourdes Mendes da Silva Pereira Rep. com conhecimento na área de transito.

Seiji Kato

Rep. do órgão ou entidade que impôs a penalidade

Jonatas Pedro da Silva

Rep. de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito